



ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL

(CRF-SP nº 2.755)

ACORDO DE COOPERAÇÃO NA ÁREA EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO E A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA**, doravante denominado **CRF-SP**, com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, inscrito no CRF/SP sob nº 13.573, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, inscrita no CRF/SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL** doravante denominada **USCS**, Autarquia Municipal, com sede na Avenida Goiás nº 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, neste ato representado por seu Reitor, Professor Dr. Leandro Campi Prearo, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá conforme a Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, regulamentados pelo Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo tem por objetivo a associação de esforços e a coordenação de ações visando promover a qualidade das atividades de ensino e pesquisa, bem como o reforço da interação e da colaboração mútua no sentido de troca de informações e apoio ao desenvolvimento científico e social das comunidades.

1.1. A cooperação interinstitucional para a concessão de descontos de até **20% (vinte por cento)**, aos funcionários do Conselho Regional de Farmácia-SP, e **10% (dez por cento)** aos profissionais de Farmácia registrados no





Conselho Regional de Farmácia-SP, em dia com suas obrigações estatutárias, doravante denominados **beneficiários**, que serão aprovados em processo seletivo no curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*- Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde oferecido pela **USCS**, na conformidade do quadro descritivo abaixo:

Curso Pós Stricto Sensu	Modalidade Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde	Duração Prevista de 24 meses	Não incidirá o benefício do desconto de 20% ou de 10% sobre Matrículas e Rematrículas	Incidirá o desconto de 20% (para funcionários do CRF) e de 10% (para profissionais registrados no CRF, em dia com suas obrigações estatutárias) sobre as mensalidades
-------------------------	--	------------------------------	---	---

1.2. O valor integral do curso de Mestrado será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas, a serem pagas ainda que o estudante conclua o curso em menor tempo. A primeira parcela refere-se à matrícula no início do curso, restando outras 23 (vinte e três) parcelas a serem dentro do período de 24 meses, dentre as quais 3 (três) serão pagas na condição de rematrículas.

1.3. Os **beneficiários** deverão observar os horários do curso, de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho.

1.4. O **CRF-SP** será isento de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, caso a **USCS** deixe de cumprir o disposto no presente acordo, em decorrência dos serviços por ela prestados, ou ainda caso realize a concessão de descontos a beneficiários diversos dos identificados no presente acordo, seja a que título for, inclusive de erro, dolo ou coação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

2.0. Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Acordo, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente ao curso, sem extensão às matrículas e rematrículas.





2.1. Os **beneficiários**, no ato da matrícula, deverão apresentar os documentos exigidos pela **USCS**, bem como, aqueles que comprovem o registro profissional junto ao **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.0. O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade dos **beneficiários** e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de prestação dos serviços educacionais.

3.1. Perderá o desconto previsto na Cláusula Primeira, independentemente de aviso ou notificação o beneficiário que:

- a) Trancar a matrícula a bolsa ou qualquer tipo de auxílio USCS, sem direito ao retorno do benefício.
- b) Seja avaliado com conceito C ou inferior em qualquer disciplina cursada no Programa ou apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas na disciplina.
- c) Perder o vínculo com o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA USCS

4.0. Estimular o ingresso dos profissionais de Farmácia registrados no **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO**, nos cursos ministrados pela instituição, conforme disposto na Cláusula Primeira, assegurando o processo de avaliação acadêmico.

4.1. Disponibilizar ao **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO**, material gráfico e digital para divulgação dos cursos ou programas oferecidos. *RS*

4.2. Informar semestralmente ao **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO**, a relação de beneficiários matriculados, conforme procedimentos adotados pela proponente. *SB*

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO





5.0. Divulgação do curso do Mestrado Profissional em Inovação no Ensino Superior em Saúde na rede interna;

5.1. Disponibilizar, quando for o caso, campo de pesquisa aos beneficiados nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado, oferecidos pela USCS;

5.2. Disponibilizar para participação de profissionais da saúde na composição de mesas em eventos de natureza científica (Palestras; Fórum; Congresso, dentre outras), quando solicitado. O número é definido no momento do acontecimento do evento.

5.3. Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão do Acordo de Cooperação, conforme procedimentos adotados pela instituição proponente;

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.0. Este Acordo será coordenado, no tocante à **USCS**, pelo Coordenador do respectivo curso envolvido e, no tocante ao **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO**, pela Sra. Aparecida Gonçalves dos Santos, departamento de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

7.0. As partes acompanharão, por meio de seus representantes, a execução do presente acordo, ficando a critério dos profissionais de Farmácia registrados no **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO**, a utilização dos serviços educacionais oferecidos pela **USCS**.

7.1. A **USCS** permitirá e facilitará ao **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO**, o acompanhamento e a supervisão do Acordo, conforme as orientações do Coordenador do curso e disposições contidas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA LOGOMARCA

8.0. A divulgação da logomarca das Partes em qualquer de seus meios de comunicação deverá ser prévia e obrigatoriamente consultada e aprovada reciprocamente, sob pena de rescisão imediata deste convênio, sem prejuízos das medidas legais cabíveis em relação ao uso e divulgação de marcas.



CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.0. Este Acordo não contempla repasse de recurso financeiro entre às partícipes. No caso de necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao presente acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.0. O prazo de vigência do presente acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DENÚNCIA

11.0. O presente Acordo de Cooperação poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos **beneficiários** regularmente matriculados nos cursos os descontos decorrentes deste Acordo, até a respectiva conclusão.

11.1. O não cumprimento pela **USCS** da legislação trabalhista vigente, bem como a constatação de sua irregularidade fiscal, a qualquer tempo, poderá ensejar a rescisão deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.0. Este Acordo poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto e de qualquer cláusula que implique prejuízo aos seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.0. Os casos omissos e as dúvidas porventura apontadas em decorrência da operacionalização deste acordo serão dirimidos mediante ajuste entre as partes.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.0. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Subsecção Judiciária São Paulo para dirimir eventuais controvérsias porventura existentes da execução deste Acordo que não possam ser solucionadas na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

E, assim por estarem acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de maio de 2022

[Redacted Signature]

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Dr. Marcelo Polacow Bisson
Presidente

[Redacted Signature]

Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

[Redacted Signature]

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Dr. Leandro Campi Prearo
Reitor

Testemunhas:

[Redacted Signature]

Nome: Aparecida Gonçalves dos Santos

RG: [Redacted]

[Redacted Signature]

Nome: Regina Rossetti

RG: [Redacted]

